

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES - OBRAS E SERVIÇOS **DIVERSOS**

REF. PROC. SEI Nº 0017710-43.2022.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação da empresa CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA - ME, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 06 (seis) servidores deste TRE/PE no curso "INVENTÁRIO NO SETOR PÚBLICO PRÁTICO E DESCOMPLICADO", na modalidade EAD.

A contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2022. Informamos que o curso em tela substituiu o curso ASIWEB.

2. Unidade Demandante

Unidade demandante: SEDOC

Unidade a ser capacitada: SEÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL/SEPAT.

3. Justificativa da Contratação

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

- saldos de bens possuídos pelo tribunal;
- e/ou virtuais das unidades a serem inventariadas;
- - auxiliar a citada comissão;
- Capacitar os servidores da seção, afim de orientar os membros das Comissões de Tomada de Contas do Patrimônio.

Resultados esperados com a contratação

- Capacidade de repassar o conhecimento às comissões de tomada de contas do patrimônio, anualmente.
- Relatório das atividades desenvolvidas:
- Relação dos bens agrupados por Unidade Administrativa;
- Indicação do estado de conservação dos bens;
- Parecer sobre o controle patrimonial.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2022.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	Х

4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de 06 (seis) servidores deste TRE/PE no curso "INVENTÁRIO NO SETOR PÚBLICO PRÁTICO E DESCOMPLICADO", com o objetivo de capacitar os participantes a aprender na prática:

- um novo protocolo (testado e aprovado) que reduz em até 70% o tempo de execução de campo (se comparado com métodos tradicionais);
- O que é o inventário no setor público;
- · Separar boas práticas daquilo que não funciona;
- · Sair do sempre foi assim;
- Gerenciar as etapas do inventário;
- Executar o inventário sem medo (obedecendo o princípio da segregação de funções);
- Calcular o número mínimo de membros da comissão mesmo em tempo de pandemia;
- · Ultrapassar as barreiras dos vícios administrativos;
- Realizar um inventário em curto espaço de tempo;
- · Gerencial as imagens do inventário em ambiente virtual gratuito;
- Técnicas (testados e aprovadas) para convencer (não somente convocar) os servidores a participarem da comissão de inventário;
- Erros comuns e graves a serem evitados durante a execução do inventário.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 20 horas/aula, na modalidade EAD, com disponibilidade de acesso durante 2 meses. A liberação do acesso se dará após o recebimento da nota de empenho.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O curso será ministrado na modalidade EAD.

12. Adjudicação do Objeto

Não se aplica.

13. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2022 do TRE/PE, conforme Informação 2925 (1741763) e Termo de Retificação (1745121), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade
 que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo
 Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

14. Análise de Riscos

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise	tiva do	6 – Controle Interno			
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle		6.3 - Responsável
1	Refazimento da inexigibiliadade		Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			
		Atrasos no início do							

2	Atraso na capacitação	evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média		
3	Perda da Disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta		

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Cristiane Paes Barreto de Castro

Matrícula: 309.16.504 Telefone: 3194-9654

E-mail: cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979 Telefone: 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Gestor Titular: Cristiane Paes Barreto de Castro

CPF: 457.979.1940-00

Gestor Substituto: João Paulo Nepomuceno Negromonte

CPF: 666.376.864-68

17. Informações Complementares (se houver)

Não há informações complementares.

18. Anexos

Não se aplica.

Recife, 14 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 15/07/2022, às 11:20, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção,** em 15/07/2022, às 11:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1911266 e o código CRC 82817526.

0017710-43.2022.6.17.8000

1911266v22



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - SERVIÇOS DIVERSOS REF. PROC. SEI Nº 0017710-43.2022.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação da empresa CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA - ME, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 06 (seis) servidores deste TRE/PE no curso "INVENTÁRIO NO SETOR PÚBLICO PRÁTICO E DESCOMPLICADO", na modalidade EAD.

A contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2022. Informamos que o curso em tela substituiu o curso ASIWEB.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

Nome: CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA-ME

CNPJ: 17.354.297/0001-96

Endereço: Rua Piauí, 193, sala 504, Santa Maria Goretti - Porto Alegre/RS CEP: 91030-320

Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil - 001

Agência: 5745-2 C/C: 33557-6

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, motivando adequadamente os atos. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1^a Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destague, o Tribunal de Contas da União posicionouse a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

> "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." (DOU de 13/04/2010) (grifei)

A súmula em epígrafe confirma o <u>tripé basilar</u> relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) o serviço deve ser técnico; b) a natureza do serviço deve ser singular. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser anômala, diferente e específica. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade "anômala" ou "diferenciada":

> Licitação – Contratação Direta Juris prudência – TCU – Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: 'A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. (grifo nosso)

<u>– Acórdão 1074/2013 – Plenário:</u>

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra *"Curso de Direito Administrativo"*, 20^a edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

"Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos." (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU**, **Sandro Bernardes**. Curso realizado na <u>Escola Judicial do TRT da 6ª Região</u>, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página <u>93</u>, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. <u>Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado</u>. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

"Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a

Necessário se faz colacionar neste <u>TR</u> trechos dignos de destaque na <u>Decisão 439/98 – Plenário TCU</u>. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de <u>inexibilidade</u> de <u>licitação</u> é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Senão vejamos:

- Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

..

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para profissionais tre iname nto, porque os e mpre s as ou incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

• • •

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado o executor de confiança. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

"A inexibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um **executor de confiança** implica em <u>significativa redução do risco de insucesso</u> na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja <u>diferenciada e sofisticada</u> a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25)** de **notória especialização**, *ipsis litteris*:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desemprenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (conceito de notória especialização) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a Decisão 439/98 - Plenário TCU. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, ipsis litteris:

. . .

30. **0 conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações c Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros

Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

<u>DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (</u> CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA-ME)

A CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA-ME é uma entidade composta por especialistas em Gestão e Contabilidade aplicadas ao setor público. Atualmente, orgulham-se em ser uma das mais respeitadas empresas do Brasil em treinamentos e consultoria para o setor público. Há anos a CASP Online se destaca no cenário nacional como uma das mais importantes empresas de treinamentos e qualificação para o setor público, e já atingiu a expressiva marca de cinco mil servidores públicos capacitados em um único ano. Com sede no Rio Grande do Sul, hoje conta com uma filial em Belém e unidades representativas em vários estados brasileiros. A Direção Técnica dos trabalhos é conferida ao Professor e Contador Diogo Duarte Barbosa, renomado consultor e palestrante nacional, especialista em contabilidade pública e graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Autor e coautor de cinco obras, integrou as Comissões de Estudos de Contabilidade Aplicada ao Setor Público dos CRC-RS e CRC PA.

O curso "Inventário no Setor Público Prático e Descomplicado" será realizado na modalidade EAD, e tem como objetivo capacitar os participantes a aprender na prática:

- um novo protocolo (testado e aprovado) que reduz em até 70% o tempo de execução de campo (se comparado com métodos tradicionais);
- O que é o inventário no setor público;
- Separar boas práticas daquilo que não funciona;
- Sair do sempre foi assim;
- Gerenciar as etapas do inventário;
- Executar o inventário sem medo (obedecendo o princípio da segregação de funções);
- Calcular o número mínimo de membros da comissão mesmo em tempo de pandemia;
- Ultrapassar as barreiras dos vícios administrativos;
- Realizar um inventário em curto espaço de tempo;
- Gerencial as imagens do inventário em ambiente virtual gratuito;
- Técnicas (testados e aprovadas) para convencer (não somente convocar) os servidores a participarem da comissão de inventário;
- Erros comuns e graves a serem evitados durante a execução do inventário.

A capacitação terá 20 (vinte) horas de carga horária. Tem como público-alvo profissionais da contabilidade, agentes patrimoniais, integrantes do controle interno e externo, demais interessados.

A <u>CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA-ME</u> possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência <u>03 (três) ATESTADOS TÉCNICOS</u> em favor da empresa (1911313):

a) O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE atestou, para os devidos fins, que a empresa CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 17.354.297/0001-96, executou o curso "Invetário na Prática e Descomplicado", em modalidade EAD. Atestou, ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em seus

registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 31/05/2019.

- b) O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ atestou, para os devidos fins, que a empresa CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 17.357.297/0001-96, detém qualificação técnica para treinamentos a empresa e prestou o serviços de treinamento de "Inventário na Prática e Descomplicado". Atestou, ainda, que é indispensável salientar a qualificada prestação de serviço, tendo a empresa cumprido fielmente as obrigações estabelecidas e nada consta que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data. Documento expedido em 24/09/2020.
- c) A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA/SP atestou, para os devidos fins, que a empresa CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 17.357.297/0001-96, detém qualificação técnica para treinamentos. Atestou, ainda, que a empresa prestou serviços com o Treinamento de "Inventário na Prática e Descomplicado". Informou ainda que a prestação do serviço foi de ótima qualidade, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data. Documento expedido em 28/10/2021.

O curso em voga terá como instrutor **Diogo Duarte.** Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, que faz parte do anexo integrante desse processo (1911298).

→ DIOGO DUARTE

O professor Diogo Duarte é um dos nomes mais requisitados no cenário nacional. Já ministrou treinamentos em todos os estados brasileiros para mais de cinco mil alunos, tendo se consagrado pelo conhecimento técnico aliada à didática aplicada em sala de aula. Palestrante nos mais consagrados eventos nacionais, dentre ele o Congresso Brasileiro de Contabilidade, maior evento da classe contábil do país. Coordenou a Comissão de Contabilidade Pública do CRC RS.

É especialista em contabilidade pública e responsabilidade físcal e graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

OBRAS PUBLICADAS:

Manual de Controle Patrimonial nas Entidades Públicas, editora Gestão Pública. 2013.

Entendendo a Contabilidade Patrimonial no Setor Público, Gestão Pública. 2017.

Contabilidade Aplicada ao Setor Público: estudos e práticas, Atlas. 2017.

NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público sob a ótica das IPSAS: um estudo comparativo, publicado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul;

A Estruturação, Organização e Atuação dos Controles Internos Municipais Segundo a Norma Contábil. CRC RS. 2017.

A ementa do curso "Inventário no Setor Público Prático e Descomplicado" disponibilizado pela empresa CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA-ME. foi validada pela unidade demandante, conforme mensagem eletrônica anexa (1911341).

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação de 06 (seis) servidores deste TRE/PE no curso "INVENTÁRIO NO SETOR PÚBLICO PRÁTICO E DESCOMPLICADO", com o objetivo de capacitar os participantes a aprender na prática:

- um novo protocolo (testado e aprovado) que reduz em até 70% o tempo de execução de campo (se comparado com métodos tradicionais);
- O que é o inventário no setor público;
- Separar boas práticas daquilo que não funciona;
- Sair do sempre foi assim;
- · Gerenciar as etapas do inventário;
- Executar o inventário sem medo (obedecendo o princípio da segregação de funções);
- Calcular o número mínimo de membros da comissão mesmo em tempo de pandemia;
- Ultrapassar as barreiras dos vícios administrativos:
- Realizar um inventário em curto espaço de tempo;
- Gerencial as imagens do inventário em ambiente virtual gratuito;
- Técnicas (testados e aprovadas) para convencer (não somente convocar) os servidores a participarem da comissão de inventário;
- Erros comuns e graves a serem evitados durante a execução do inventário.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O curso será ministrado em 20 horas/aula, na modalidade EAD.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 20 horas/aula, na modalidade EAD, com disponibilidade de acesso durante 2 meses. A liberação do acesso se dará após o recebimento da nota de empenho.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pela acessibilidade do curso on-line.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e subtópicos.

12. Pagamento

R\$ 4.140,00 (quatro mil e cento e quarenta reais), referente à participação de 06 (seis) servidores do TRE-PE. Custo de R\$ 690,00 por servidor.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.140,00 (quatro mil e cento e quarenta reais), referente à participação de 06 (seis) servidores do TRE-PE. Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

17. Modalidade de Empenho

X ORDINÁRIO)	ESTIMATIVO		GLOBAL
-------------	---	------------	--	--------

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2022 do TRE/PE, conforme Informação 2925 (1741763) e Termo de Retificação (1745121), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Gestor Titular: Cristiane Paes Barreto de Castro

CPF: 457.979.194-00

Gestor Substituto: João Paulo Nepomuceno Negromonte

CPF: 666.376.864-68

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Notas Similares (1911322)

1) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SÃO PAULO/SP

Curso: Invetário no Setor Público Prático e Descomplicado

Nota de Empenho: 75902/2021, emitida em 24/09/2021

Valor: R\$ 10.350,00 (dez mil e trezentos e cinquenta reais), referente à participação de 15 (quinze)

servidores. Custo de R\$ 690,00 por servidor.

2) FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIOFUSÃO - FUNTELPA

Curso: Invetário no Setor Público Prático e Descomplicado Nota de Empenho: 2021NE01354, emitida em 05/10/2021

Valor: R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta rais), referente à participação de 02 (dois) servidores. Custo de R\$ 690,00 por servidor.

3) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA

Cursos: Gestão de Controle Patrimonial nas Entidades Públicas (8 servidores) e Invetário no Setor Público Prático e Descomplicado (8 servidores)

Nota de Empenho: 30030086, emitida em 30/03/2022

Valor: R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais), referente à participação de 16 (dez) servidores. Custo de R\$ 690,00 por servidor.

OUTROS ANEXOS

- a) Proposta (1911298);
- b) Currículo do Instrutor, pág. 9 (1911298);
- c) Declarações (1911303);
- d) Certidões (1911305);
- e) Contrato Social (1911308);
- f) Atestados de Capacidade Técnica em favor da empresa (1911313);
- g) Pesquisa Mercado Notas de Empenhos (1911322);
- h) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (1911334);
- i) E-mail- Validação do curso pela Unidade (1911341).

Recife, 14 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 15/07/2022, às 11:30, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE**, **Chefe de Seção**, em 15/07/2022, às 11:41, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1911267 e o código CRC 3069F053.

0017710-43.2022.6.17.8000 1911267y41